

MADEIRA NOVA COLINA LTDA	46225.000973/2019-23	1.368,61
MADEIRA NOVA COLINA LTDA	46225.000975/2019-12	3.473,22
MADEIRA NOVA COLINA LTDA	46225.000979/2019-09	2.553,68
MADEIRA NOVA COLINA LTDA	46225.000982/2019-14	902,36
MADEIRA NOVA COLINA LTDA	46225.000976/2019-67	6.367,57
MADEIRA NOVA COLINA LTDA	46225.000980/2019-25	1.117,28
MADEIRA NOVA COLINA LTDA	46225.000974/2019-78	12.156,28
MADEIRA NOVA COLINA LTDA	46225.000978/2019-56	1.649,28
MOUBA E SOUZA LTDA	46225.000775/2019-60	402,53
MOUBA E SOUZA LTDA	46225.000774/2019-15	800,00
M. R. C. FREITAS	46225.001906/2019-26	1.249,61
M. I. S. DEEKE	14152.029989/2020-66	340,52
M. I. S. DEEKE	14152.029913/2020-31	800,00
MOISES CAVALCANTI TORRES DE MORAES EIRELI	46225.002371/2017-49	851,30
NSG - CONSTRUÇÕES LTDA	46225.002203/2019-15	805,06
NORTE FORTE CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI	46225.001618/2018-91	1.117,28
NORTE FORTE CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI	46225.001619/2018-35	2.689,88
NORTE FORTE CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI	46225.001617/2018-46	868,31
NORTE FORTE CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI	46225.001620/2018-60	2.315,48
NORTE FORTE CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI	46225.001621/2018-12	665,20
NORTE FORTE CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI	46225.001616/2018-00	1.013,02
NORTE FORTE CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI	46225.001622/2018-59	1.368,61
ROBAIMA MADEIRAS LTDA	46225.001752/2018-91	28.943,52
RURAL FERTIL AGRONEGOCIOS LTDA	46225.000620/2018-42	681,04
RURAL FERTIL AGRONEGOCIOS LTDA	46225.000682/2018-54	4.024,42
RURAL FERTIL AGRONEGOCIOS LTDA	46225.000622/2018-31	402,53
RURAL FERTIL AGRONEGOCIOS LTDA	46225.000621/2018-97	1.368,61
R. S. L. DE OLIVEIRA	46225.001507/2019-65	2.226,10
R. S. L. DE OLIVEIRA	46225.001509/2019-54	2.400,00
R. S. L. DE OLIVEIRA	46225.001511/2019-23	1.335,45
R. S. L. DE OLIVEIRA	46225.001510/2019-89	2.972,03
S. G. DOS SANTOS	46225.000776/2019-12	402,53
TRIANGULO ESPORTE LTDA	46225.003174/2013-13	1.080,06
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003730/2018-11	2.348,62
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003732/2018-19	1.565,45
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003733/2018-55	3.059,25
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003734/2018-08	932,56
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003735/2018-44	402,53
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003736/2018-99	402,53
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003737/2018-31	7.200,00
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003721/2018-21	1.409,94
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.006746/2018-86	22.133,28
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003722/2018-75	2.348,62
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003723/2018-10	2.348,62
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003724/2018-64	1.565,45
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003725/2018-17	3.136,51
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003726/2018-53	1.532,34
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003727/2018-06	3.136,51
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003728/2018-42	3.059,25
TEOTONIO V. DE MATOS	46017.003731/2018-66	1.565,45
VERSATIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	46225.001703/2019-30	1.690,63
VILA TAXIARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	14152.006627/2021-43	1.368,61
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001209/2019-75	1.368,61
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001222/2019-24	6.708,08
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001210/2019-08	402,53
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001211/2019-44	6.800,00
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001212/2019-99	402,53
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001213/2019-33	402,53
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001214/2019-88	340,52
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001215/2019-27	402,53
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001216/2019-77	289,44
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001217/2019-11	289,44
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001218/2019-66	8,94
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001219/2019-19	340,52
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001220/2019-35	340,52
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001221/2019-80	4.024,42
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001223/2019-79	6.708,08
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001224/2019-13	6.708,08
WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS	46225.001225/2019-68	4.024,42
X.COM HAMBURGUESARIA E PIZZARIA EIRELI	46225.002123/2019-60	1.529,62
X.COM HAMBURGUESARIA E PIZZARIA EIRELI	46225.002124/2019-12	9.600,00
X.COM HAMBURGUESARIA E PIZZARIA EIRELI	46225.002125/2019-59	402,53
X.COM HAMBURGUESARIA E PIZZARIA EIRELI	46225.002154/2019-11	22.133,28
X.COM HAMBURGUESARIA E PIZZARIA EIRELI	46225.002155/2019-65	4.024,42
Z. DA SILVA SANTOS	46225.000630/2018-88	4.800,00
A. L. DE SOUZA	46225.000635/2018-14	1.610,12
A. L. DE ALENCAR	46225.000526/2019-74	1.368,61
A. L. DE ALENCAR	46225.000612/2019-87	15.323,04
A. L. DE ALENCAR	46225.000530/2019-32	4.024,42
A. L. DE ALENCAR	46225.000527/2019-19	8.000,00
A. L. DE ALENCAR	46225.000528/2019-63	402,53
A. L. DE ALENCAR	46225.000529/2019-16	402,53
BOA VISTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	46225.000829/2019-97	402,53
BANCO BRADESCO S.A.	14152.122726/2020-11	2.012,66
COOPERATIVA DE APOIO COMUNITARIO DE ZELADORIA RESIDENCIAL E COMERCIAL - COOP ZEL	46225.001471/2019-10	15.323,04
CONSTRUTORA AUTENTICA LTDA	46017.003714/2018-29	799,59
DISTRIBUIDORA RODRIGUES EIRELI	46225.001908/2019-15	402,53
F. T. PEREIRA	46225.000021/2019-18	15.323,04
HIGIUM SERVIÇOS EIRELI	14152.038023/2021-09	11.774,10
J. PESSOA DE ALBUQUERQUE	46225.001615/2018-38	3.424,35
J. PESSOA DE ALBUQUERQUE	46225.001613/2019-49	3.424,35
J. PESSOA DE ALBUQUERQUE	46225.001533/2019-93	1.529,62
J. PESSOA DE ALBUQUERQUE	46225.001532/2019-49	2.400,00
J. PESSOA DE ALBUQUERQUE	46225.001616/2019-82	3.424,35
J. PESSOA DE ALBUQUERQUE	46225.001534/2019-38	402,53
J. PESSOA DE ALBUQUERQUE	46225.001614/2019-93	3.424,35
MADEIRA IPE INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	46225.002053/2019-40	3.481,28
MADEIRA IPE INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	46225.001984/2019-21	4.024,42
MADEIRA IPE INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	46225.001982/2019-31	1.600,00
PARIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI	46225.001552/2018-39	719,33
PARIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI	46225.001550/2018-40	402,53
PARIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI	46225.001551/2018-94	800,00
R. MOREIRA MATOS TRAJANO	14152.136916/2020-11	800,00
S. G. DOS SANTOS	46225.000790/2019-16	800,00
W. J. A. CENTENO	46225.001940/2019-09	4.024,42
W. J. A. CENTENO	46225.001939/2019-76	6.708,08
W. J. A. CENTENO	46225.001938/2019-21	4.800,00
W. J. A. CENTENO	46225.002113/2019-24	15.323,04
W. J. A. CENTENO	46225.001942/2019-90	402,53
W. J. A. CENTENO	46225.001943/2019-34	1.368,61
W. J. A. CENTENO	46225.001941/2019-45	402,53

Em 28 de março de 2023.
LUCIANA NASCIMENTO DE SOUZA
Chefe

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio de Delegação nº 02/2023, que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, doravante denominado DELEGANTE, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 76.416.882/0001-32, e do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/0001-89, e a UNIÃO, doravante denominada DELEGATÁRIA, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. Do Objeto: Delegação, do Estado do Paraná para a União, da administração e exploração de trechos rodoviários estaduais, doravante denominados TRECHOS DELEGADOS, identificados na cláusula segunda, necessários à utilização em programa de concessão federal a ser realizado pela DELEGATÁRIA. Data da Assinatura: 3 de maio de 2023. Assinam: Pelo Estado do Paraná, o Governador do Estado CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR, pelo Ministério dos Transportes, o Ministro de Estado JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, pela Secretaria de Infraestrutura e Logística Estado do Paraná, o Secretário de Estado SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná FERNANDO FURIATTI SABOIA, ambos como interveniente. Processo nº 50000.013480/2021-80.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Delegação nº 03/2023, que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, doravante denominado DELEGANTE, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 76.416.882/0001-32, e do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/0001-89, e a UNIÃO, doravante denominada DELEGATÁRIA, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. Do Objeto: Delegação, do Estado do Paraná para a União, da administração e exploração de trechos rodoviários estaduais, doravante denominados TRECHOS DELEGADOS, identificados na cláusula segunda, necessários à utilização em programa de concessão federal a ser realizado pela DELEGATÁRIA. Data da Assinatura: 3 de maio de 2023. Assinam: Pelo Estado do Paraná, o Governador do Estado CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR, pelo Ministério dos Transportes, o Ministro de Estado JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, pela Secretaria de Infraestrutura e Logística Estado do Paraná, o Secretário de Estado SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná FERNANDO FURIATTI SABOIA, ambos como interveniente. Processo nº 50000.013480/2021-80.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393001**

Número do Contrato: 11/2022.

Nº Processo: 50500.043626/2022-61.

Dispensa. Nº 26/2022. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 05.069.154/0001-53 - GLOBALTECH BRASIL LTDA. Objeto: Alterar quantitativamente o objeto contratado, referente à supressão de 12 (doze) postos de auxiliar administrativo e acréscimo de 08 (oito) postos de assistente técnico júnior, a contar de 02 de maio de 2023. Vigência: 02/05/2023 a 03/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.775.620,16. Data de Assinatura: 02/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393001

Número do Contrato: 8/2021.

Nº Processo: 50500.004414/2021-88.

Inexigibilidade. Nº 4/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 34.028.316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 12/05/2023 até 12/05/2024. Vigência: 12/05/2023 a 12/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.125.000,00. Data de Assinatura: 02/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2023).

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo - 1) Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista S.A.; 2) Processo 50500.050322/2021-70; 3) Poder Concedente: a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; 4) Concessionária: Rumo Malha Paulista S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 3º andar, Sala nº 03, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.502.844/0001-66; 5) Objeto: modificar o rol de Investimentos com Prazo Determinado, constantes do Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista S.A., conforme previsto no art. 2º da Deliberação nº 57, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2023; 6) Signatários: pelo Poder Concedente, o senhor Rafael Vitale Rodrigues, Diretor-Geral; pela Concessionária, o senhor João Alberto Fernandez de Abreu, Diretor-Presidente, e o senhor Pedro Marcus Lira Palma, Vice-Presidente Comercial; 7) Local e data de assinatura: Eletrônicas. O inteiro teor do Termo Aditivo acima encontra-se disponível no site da ANTT na Internet - Endereço <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/concessoes-ferrovias/rumo-malha-paulista-s-a/contrato-de-concessao-e-aditivos>

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA**COMUNICADO RELEVANTE Nº 2, DE 2 DE MAIO DE 2023**

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023- A Comissão de Audiência Pública, constituída pela Portaria nº 106, de 30 de março de 2023, para concessão e exploração do empreendimento ferroviário Malha Oeste, vem a público COMUNICAR, no tocante ao Audiência Pública nº 5/2023, que foram disponibilizados novos arquivos dos estudos ambientais na página da audiência pública no portal da ANTT, www.antt.gov.br acesso à informação>participação social>audiência pública> APS/2023.

HUBER RIBEIRO TOKUNAGA
Presidente da Audiência Pública



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023050400138



PUBLICADO D.O.U. Nº 84		
EM	04 / 05	/ 2023
SEÇÃO	3	PÁG. 138
COADI/ASSAD/GM-MInfra		

PLANO DE TRABALHO

Brasília, 3 de maio de 2023.

PLANO DE TRABALHO - LOTE 2

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

Delegante Estado do Paraná	CNPJ 76.416.940/0001-28
Endereço Palácio Iguaçu, sito na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Curitiba/PR	
Esfera Administrativa Estadual	
Nome do Responsável Carlos Roberto Massa Junior	Cargo/Função Governador
RG 6.621.735-3	CPF 032.084.489-70

Delegatário Ministério dos Transportes	CNPJ 37.115.342/0001-67
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Brasília/DF, CEP 70.044-902	
Esfera Administrativa Federal	
Nome do Responsável José Renan Vasconcelos Calheiros Filho	Cargo/Função Ministro de Estado dos Transportes
RG 1817630 SSP/DF	CPF 710.147.721-68

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E A UNIÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS.

Prazo: 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens. o qual poderá ser prorrogado por interesse mútuo dos partícipes.

A eficácia do Convênio está condicionada à assinatura do contrato de concessão entre

a União e a concessionária de trechos sob jurisdição federal, do qual os Trechos Delegados farão parte.

O Delegatário exercerá, direta ou indiretamente, a administração dos trechos delegados, que compreenderá a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de implantação, pavimentação, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço, pelas formas e regimes jurídicos admitidos pela legislação vigente, em especial pela implementação de concessão de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Os trechos delegados são identificados como:

RODO VIA	CÓDIGO S.R.E. 2020	LOCAL DE INÍCIO (S.R.E 2020)	LOCAL DE FIM (S.R.E. 2020)	Km INICIAL S.R.E. 2020	Km FINAL S.R.E. 2020	Exten são S.R.E. 2020	lote
PR- 855	855S0010EPR	CONTORNO DE BANDEIRANTES: ENTR. BR- 369(A) (P/ ANDIRÁ)	ENTR. PR-436	0,00	2,90	2,90	L2
PR- 855	855S0020EPR	CONTORNO DE BANDEIRANTES: ENTR. PR-436	ENTR. BR-369 (B) (P/ STA. MARIANA)	2,90	8,06	5,16	L2
PR- 151	151D0170EPR	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAÍVA)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	216,13	223,42	7,29	L2
PR- 151	151S0174EPR	FINAL DA DUPLICAÇÃO	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	223,42	242,77	19,35	L2
PR- 151	151D0176EPR	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	INÍCIO DA P. DUPLA (MURETA)	242,77	255,81	13,04	L2
PR- 151	151D0180EPR	INICIO DA P. DUPLA (MURETA)	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDÃO	255,81	256,40	0,59	L2
PR- 151	151D0185EPR	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDÃO	AC. III PIRAÍ DO SUL / BROTAS	256,40	257,68	1,28	L2
PR- 151	151D0190EPR	AC. III PIRAÍ DO SUL / BROTAS	ENTR. PR-090 (A) (PIRAÍ DO SUL)	257,68	260,79	3,11	L2
PR- 151	151D0200EPR	ENTR. PR-090 (A) (PIRAÍ DO SUL)	ENTR. PR-090 (B)	260,79	262,28	1,49	L2
PR- 151	151D0210EPR	ENTR. PR-090 (B)	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	262,28	288,59	26,31	L2

PR-151	151D0220EPR	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	ACESSO CASTRO	288,59	289,81	1,22	L2
PR-151	151D0225EPR	ACESSO CASTRO	ENTR. PR-340 (B) (P/ CASTROLANDA)	289,81	290,55	0,74	L2
PR-151	151D0230EPR	ENTR. PR-340 (B) (P/ CASTROLANDA)	ACESSO A CARAMBEÍ	290,55	310,21	19,66	L2
PR-151	151D0250EPR	ACESSO A CARAMBEÍ	ENTR. PRC-373 (A) (P.GROSSA)	310,21	319,71	9,50	L2
PR-239	239S0010EPR	DIVISA PR/SP (PONTE RIO ITARARÉ)	ENTR. PR-151 (A) (SENGÉS)	0,00	12,49	12,49	L2
PR-151	151S0120EPR	ENTR. PR-239 (A) (SENGÉS)(B)	ENTR. PR-239(B)(PLAN.)	176,49	186,17	9,68	L2
PR-151	151S0130EPR	ENTR. PR-239(B)(PLAN.)	ENTR. PR-092 (A) (JAGUARIAÍVA)	186,17	209,07	22,90	L2
PR-151	151S0160EPR	ENTR.PR-092 (A) (JAGUARIAÍVA)	AC. I JAGUARIAÍVA	209,07	209,54	0,47	L2
PR-151	151S0163EPR	AC. I JAGUARIAÍVA	AC. II JAGUARIAÍVA	209,54	213,85	4,31	L2
PR-151	151S0167EPR	AC. II JAGUARIAÍVA	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAÍVA) (INÍCIO OBRA DUPLICAÇÃO)	213,85	216,13	2,28	L2
PR-092	092S0130EPR	ENTR. PR-151 (B) (JAGUARIAÍVA)	AC. IV JAGUARIAÍVA	199,50	200,19	0,69	L2
PR-092	092S0140EPR	AC. IV JAGUARIAÍVA	AC. I ARAPOTI	200,19	217,90	17,71	L2
PR-092	092S0150EPR	AC. I ARAPOTI	AC. II ARAPOTI	217,90	218,52	0,62	L2
PR-092	092S0160EPR	AC. II ARAPOTI	AC. CALÓGERAS	218,52	238,84	20,32	L2
PR-092	092S0170EPR	AC. CALÓGERAS	ENTR. PR-958 (PLAN.)	238,84	248,89	10,05	L2
PR-092	092S0175EPR	ENTR. PR-958 (PLAN.)	ENTR. PR-422 (W. BRAZ)	248,89	252,03	3,14	L2
PR-092	092S0180EPR	ENTR. PR-422 (W.BRAZ)	AC. I WENCESLAU BRAZ	252,03	253,42	1,39	L2
PR-	092S0185EPR	AC. I	AC. II	253,42	254,67	1,25	L2

092		WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ				
PR- 092	092S0190EPR	AC. II WENCESLAU BRAZ	AC. III WENCESLAU BRAZ	254,67	255,67	1,00	L2
PR- 092	092S0195EPR	AC. III WENCESLAU BRAZ	ENTR. PRC-272 (A) (NÃO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARÉ)	255,67	272,80	17,13	L2
PR- 092	092S0200EPR	ENTR. PRC-272 (A) (NÃO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARÉ)	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	272,80	280,29	7,49	L2
PR- 092	092S0202EPR	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	280,29	280,56	0,27	L2
PR- 092	092S0204EPR	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	280,56	281,62	1,06	L2
PR- 092	092S0206EPR	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	ENTR. PRC-272 (B) (P/ TOMAZINA)	281,62	283,28	1,66	L2
PR- 092	092S0210EPR	ENTR. PRC-272 (B) (P/ TOMAZINA)	ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ)	283,28	299,41	16,13	L2
PR- 092	092S0230EPR	ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ)	AC. SECUND. I QUATIGUÁ	299,41	300,09	0,68	L2
PR- 092	092S0235EPR	AC. SECUND. I QUATIGUÁ	AC. SECUND. II QUATIGUÁ	300,09	302,46	2,37	L2
PR- 092	092S0240EPR	AC. SECUND. II QUATIGUÁ	AC. SECUND. JOAQUIM TÁVORA	302,46	305,64	3,18	L2
PR- 092	092S0245EPR	AC. SECUND. JOAQUIM TÁVORA	AC. PRINCIPAL J. TÁVORA	305,64	307,08	1,44	L2
PR- 092	092S0250EPR	AC. PRINC. JOAQUIM TÁVORA	ENTR. PR-218 (P/ GUAPIRAMA)	307,08	308,30	1,22	L2
PR- 092	092S0270EPR	ENTR. PR-218 (P/ GUAPIRAMA)	ENTR. BR- 153(A)	308,30	327,30	19,00	L2
PR- 407	407D0010EPR	ENTR. BR-277	FINAL PISTA DUPLA	0,00	3,50	3,50	L2
PR- 407	407S0020EPR	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR-412 (PRAIA DE	3,50	18,85	15,35	L2

			LESTE)				
PR-508	508D0010EPR	ENTR. BR/277 (ALEXANDRA)	AC. P/ PR-412 (P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	0,00	29,69	29,69	L2
PR-508	508D0020EPR	AC. P/ PR-412 (P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	AC. P/ PR-412 (P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)	29,69	30,82	1,13	L2
PR-508	508D0030EPR	AC. P/ PR-412 (P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)	ENTR. PR-412 (MATINHOS)	30,82	31,21	0,39	L2
PR-408	408S0010EPR	ENTR. PR-340 BR-101(PLAN.) (ANTONINA)	ENTR. PR-410	0	3,8	3,80	L2
PR-408	408S0020EPR	ENTR. PR-410	MORRETES (A)	3,8	9,73	5,93	L2
PR-408	408S0030EPR	MORRETES (B)	ENTR. PR-804 (PASSA SETE)	11,24	17,13	5,89	L2
PR-408	408S0040EPR	ENTR. PR-804 (PASSA SETE)	ENTR. BR-277 (MARTA)	17,13	22,99	5,86	L2
PR-804	804S0010EPR	ENTR. BR-277	ENTR. PR-408 (PASSA SETE - MORRETES)	0	2,71	2,71	L2
PR-411	411S0010EPR	MORRETES (B)	PORTO DE CIMA	1,07	7,23	6,16	L2
PR-411	411S0015EPR	PORTO DE CIMA	ENTR. PR-410 (S. JOÃO DA GRACIOSA)	7,23	14,11	6,88	L2

3. DIAGNÓSTICO

Em outubro de 1996 o Ministério dos Transportes firmou os Convênios de Delegação que possibilitaram ao Governo do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), licitar e posteriormente assinar contratos de concessão estaduais que tiveram como parte de seu objeto trechos de rodovias federais delegadas, em consonância com o disposto na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

Considerando o encerramento da vigência dos convênios de delegação, o antigo Ministério da Infraestrutura, atual Ministério dos Transportes, realizou estudos técnicos que analisaram a viabilidade de concessão de parte da malha rodoviária do Estado do Paraná constituída por rodovias federais e estaduais conforme a qualificação feita por meio do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Os estudos desenvolvidos, após avaliação de vários cenários e configurações, apontaram para viabilidade de concessão de aproximadamente 3.327 km de extensão

entre rodovias federais e estaduais, divididos em 6 lotes. Estão previstas duplicações em aproximadamente 1.780 km de rodovias, 300 km de faixas adicionais e terceiras faixas, além da construção de 9 Contornos Urbanos.

Do total de trechos previstos para concessão existem aproximadamente 378,9 km de rodovias estaduais que deverão ser delegadas pelo Estado do Paraná à União para compor o lote 2.

Isto posto, foram elaboradas minutas de Convênio de Delegação do Estado do Paraná para a União, da administração e exploração dos trechos rodoviários estaduais necessários à utilização nos 06 lotes de concessões no estado do Paraná.

4. ABRANGÊNCIA

Usuários das rodovias federais e estaduais do Estado do Paraná.

5. JUSTIFICATIVA

A parceria entre o Ministério dos Transportes e o Estado do Paraná visa proporcionar uma infraestrutura viária integrada e confiável para mobilidade segura e eficiente de pessoas e bens, com vistas ao aumento da competitividade nacional.

Analisando o mapa estratégico do Ministério, é possível visualizar que o presente convênio ajudará a alcançar vários resultados estratégicos, dentre os quais vale destacar a melhoria do nível dos serviços de transporte e de trânsito; a otimização da aplicação de recursos públicos e o incremento da participação da iniciativa privada no setor, e a melhoria da competitividade da infraestrutura logística nacional.

6. OBJETIVO

Delegação, do Estado do Paraná para a União, da administração e exploração de trechos rodoviários estaduais, necessários à utilização em programa de concessão federal a ser realizado pelo Ministério dos Transportes.

Destaca-se que o Programa de Exploração da Rodovia (PER) especifica todas as condições para execução do Contrato, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela Concessionária ao longo do prazo da Concessão, bem como:

- as diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos; e
- os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

As ações para prestação desse serviço público serão dirigidas à fluidez do trânsito e à segurança e conforto do usuário do Sistema Rodoviário, além da compatibilização da

Concessão ao meio ambiente.

Como princípios básicos do PER, com fulcro na regularidade e qualidade da oferta de infraestrutura aos seus usuários, devem ser considerados:

- a implementação de ações de natureza preventiva, voltadas para a preservação da rodovia, segurança dos usuários e das condições de tráfego; e
- a agilidade na implementação de ações corretivas, emergenciais ou não, que eventualmente se fizerem necessárias para a reconstituição da rodovia, segurança dos usuários e das condições de tráfego.

Para atendimento das condições acima, a Concessionária deverá acompanhar continuamente os elementos físicos e os processos gerenciais da rodovia, adotando em tempo hábil as providências necessárias a assegurar permanente a qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os partícipes indicarão os interlocutores que viabilizarão as ações necessárias à consecução dos objetivos acordados, cujas metas estão descritas no item 10. PLANO DE AÇÃO.

Os interlocutores deverão valer-se de reuniões presenciais, vídeo ou teleconferências, a fim de dirimir quaisquer dúvidas adicionais e/ou para superar dificuldades interlocutórias e de troca das informações necessárias para a efetivação do objeto do Convênio de Delegação, devendo as memórias destes eventos serem registradas e disponibilizadas aos partícipes, assim como outras evidências das tratativas por ventura necessárias para o desenvolvimento deste convênio.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL

O acompanhamento do Convênio de Delegação será exercido, no âmbito do Ministério dos Transportes, pelo Departamento de Outorgas Rodoviárias da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário e, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR.

9. RESULTADOS ESPERADOS

I - Prover um sistema viário seguro, prezando pela manutenção da integridade das pessoas e bens a serem deslocados pelas vias, de modo a assegurar que tais deslocamentos se processem com o mínimo de risco.

II - Dotar o Estado do Paraná de equipamentos viários e de serviços que permitam acessibilidades e deslocamentos, de cargas e pessoas, em conformidade a padrões de qualidade apropriados, socialmente aceitos e integrados sustentavelmente ao meio

ambiente.

III - Buscar a Eficiência Logística, com o deslocamento de pessoas e bens ao longo da matriz viária, segundo as condições e os requerimentos apropriados, no momento correto e ao menor custo e incorporando as melhores práticas a partir do desenvolvimento tecnológico ou de inovações nos processos, à luz do desenvolvimento de estudos e pesquisas e da busca de referências (*benchmarks*) nacionais e internacionais.

IV - Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico e regional do país, de modo que a rede de transportes e a prestação dos serviços logísticos associados contribuam tanto para a indução do desenvolvimento social e econômico em áreas mais carentes, quanto para o fortalecimento do desenvolvimento social e econômico de áreas dinâmicas e consolidadas.

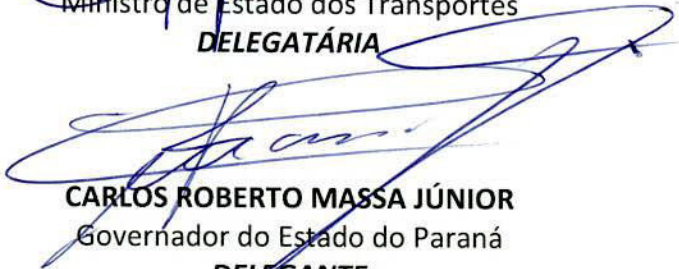
10. PLANO DE AÇÃO

Etapa	Metas a serem atingidas	Responsável	Prazo	Situação
RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Evolução e manutenção dos parâmetros de desempenho dos elementos da rodovia	Delegatário, por meio da Concessionária	Vigência do convênio	A executar
AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS	Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias efetivamente executadas pela concessionária.	Delegatário, por meio da Concessionária	Vigência do convênio	A executar
SERVIÇOS OPERACIONAIS	Atendimento médico, mecânico e de suporte aos usuários da rodovia na vigência dos contratos de concessão.	Delegatário, por meio da Concessionária	Vigência do convênio	A executar


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

DELEGATÁRIA


CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

DELEGANTE

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 03/2023

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E A UNIÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE TRECHOS DE RODOVIAS.

O **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, doravante denominado simplesmente **DELEGANTE**, representado por seu Governador, o Senhor **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.084.489-70, portador da cédula de identidade nº 6.621.735-3, com domicílio especial no Palácio Iguaçu, sito na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Curitiba/PR, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.882/0001-32, sito na Av. Iguaçu nº 420 - 2º andar, na cidade de Curitiba/PR, representada por seu Secretário, o Senhor **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Paula Xavier, 1110 - Condomínio Vilaggio Del Tramonto - Vila Estrela - CEP 84.050-905 - Ponta Grossa-PR, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede na Av. Iguaçu, nº 420 - 6º andar, na cidade de Curitiba/PR, representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4.668.894-5 e CPF sob o nº 860.029.889-04, residente e domiciliado à Rua Atílio Bório, número 80, apartamento 1502, Curitiba/PR, doravante denominado **DER** e a **UNIÃO**, doravante denominada simplesmente **DELEGATÁRIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Brasília/DF, CEP 70.044-902, doravante denominado MT, representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, o Senhor **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1817630 SSP/DF e do CPF nº 710.147.721-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, observado o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, do Estado do Paraná para a União, da administração e exploração de trechos rodoviários estaduais, doravante denominados TRECHOS DELEGADOS, a seguir identificados, necessários à utilização em programa de concessão federal a ser realizado pela DELEGATÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DELEGADOS

2.1. Os trechos delegados são identificados como:

RODOVI A	CÓDIGO S.R.E. 2020	LOCAL DE INÍCIO (S.R.E 2020)	LOCAL DE FIM (S.R.E. 2020)	km INICIA L S.R.E. 2020	km FINAL S.R.E. 2020	Extens ão S.R.E. 2020	lot e
PR-855	855S0010EPR	CONTORNO DE BANDEIRANTES : ENTR. BR- 369(A) (P/ ANDIRÁ)	ENTR. PR-436	0,00	2,90	2,90	L2
PR-855	855S0020EPR	CONTORNO DE BANDEIRANTES : ENTR. PR-436	ENTR. BR-369 (B) (P/ STA. MARIANA)	2,90	8,06	5,16	L2
PR-151	151D0170EP R	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAÍVA)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	216,13	223,42	7,29	L2
PR-151	151S0174EPR	FINAL DA DUPLICAÇÃO	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	223,42	242,77	19,35	L2
PR-151	151D0176EP R	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	INÍCIO DA P. DUPLA (MURETA)	242,77	255,81	13,04	L2
PR-151	151D0180EP R	INICIO DA P. DUPLA (MURETA)	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDÃO	255,81	256,40	0,59	L2
PR-151	151D0185EP R	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDÃO	AC. III PIRAÍ DO SUL / BROTAS	256,40	257,68	1,28	L2
PR-151	151D0190EP R	AC. III PIRAÍ DO SUL / BROTAS	ENTR. PR-090 (A) (PIRAÍ DO SUL)	257,68	260,79	3,11	L2
PR-151	151D0200EP R	ENTR.PR-090 (A) (PIRAÍ DO SUL)	ENTR. PR-090 (B)	260,79	262,28	1,49	L2
PR-151	151D0210EP R	ENTR. PR-090 (B)	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	262,28	288,59	26,31	L2
PR-151	151D0220EP R	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	ACESSO CASTRO	288,59	289,81	1,22	L2
PR-151	151D0225EP R	ACESSO CASTRO	ENTR. PR-340 (B) (P/ CASTROLANDA)	289,81	290,55	0,74	L2
PR-151	151D0230EP	ENTR. PR-340	ACESSO A	290,55	310,21	19,66	L2

	R	(B) (P/ CASTROLANDA)	CARAMBEÍ				
PR-151	151D0250EP R	ACESSO A CARAMBEÍ	ENTR. PRC-373 (A) (P.GROSSA)	310,21	319,71	9,50	L2
PR-239	239S0010EPR	DIVISA PR/SP (PONTE RIO ITARARÉ)	ENTR. PR-151 (A) (SENGÉS)	0,00	12,49	12,49	L2
PR-151	151S0120EPR	ENTR. PR-239 (A) (SENGÉS) (B)	ENTR. PR- 239(B)(PLAN.)	176,49	186,17	9,68	L2
PR-151	151S0130EPR	ENTR. PR- 239(B)(PLAN.)	ENTR. PR-092 (A) (JAGUARIAÍVA)	186,17	209,07	22,90	L2
PR-151	151S0160EPR	ENTR.PR-092 (A) (JAGUARIAÍVA)	AC. I JAGUARIAÍVA	209,07	209,54	0,47	L2
PR-151	151S0163EPR	AC. I JAGUARIAÍVA	AC. II JAGUARIAÍVA	209,54	213,85	4,31	L2
PR-151	151S0167EPR	AC. II JAGUARIAÍVA	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAÍVA) (INÍCIO OBRA DUPLICAÇÃO)	213,85	216,13	2,28	L2
PR-092	092S0130EPR	ENTR. PR-151 (B) (JAGUARIAÍVA)	AC. IV JAGUARIAÍVA	199,50	200,19	0,69	L2
PR-092	092S0140EPR	AC. IV JAGUARIAÍVA	AC. I ARAPOTI	200,19	217,90	17,71	L2
PR-092	092S0150EPR	AC. I ARAPOTI	AC. II ARAPOTI	217,90	218,52	0,62	L2
PR-092	092S0160EPR	AC. II ARAPOTI	AC. CALÓGERAS	218,52	238,84	20,32	L2
PR-092	092S0170EPR	AC. CALÓGERAS	ENTR. PR-958 (PLAN.)	238,84	248,89	10,05	L2
PR-092	092S0175EPR	ENTR. PR-958 (PLAN.)	ENTR. PR-422 (W. BRAZ)	248,89	252,03	3,14	L2
PR-092	092S0180EPR	ENTR. PR-422 (W.BRAZ)	AC. I WENCESLAU BRAZ	252,03	253,42	1,39	L2
PR-092	092S0185EPR	AC. I WENCESLAU BRAZ	AC. II WENCESLAU BRAZ	253,42	254,67	1,25	L2
PR-092	092S0190EPR	AC. II WENCESLAU BRAZ	AC. III WENCESLAU BRAZ	254,67	255,67	1,00	L2
PR-092	092S0195EPR	AC. III	ENTR. PRC-272	255,67	272,80	17,13	L2

		WENCESLAU BRAZ	(A) (NÃO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARÉ)				
PR-092	092S0200EPR	ENTR. PRC-272 (A) (NÃO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARÉ)	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	272,80	280,29	7,49	L2
PR-092	092S0202EPR	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	280,29	280,56	0,27	L2
PR-092	092S0204EPR	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	280,56	281,62	1,06	L2
PR-092	092S0206EPR	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	ENTR. PRC-272 (B) (P/ TOMAZINA)	281,62	283,28	1,66	L2
PR-092	092S0210EPR	ENTR. PRC-272 (B) (P/ TOMAZINA)	ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ)	283,28	299,41	16,13	L2
PR-092	092S0230EPR	ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ)	AC. SECUND. I QUATIGUÁ	299,41	300,09	0,68	L2
PR-092	092S0235EPR	AC. SECUND. I QUATIGUÁ	AC. SECUND. II QUATIGUÁ	300,09	302,46	2,37	L2
PR-092	092S0240EPR	AC. SECUND. II QUATIGUÁ	AC. SECUND. JOAQUIM TÁVORA	302,46	305,64	3,18	L2
PR-092	092S0245EPR	AC. SECUND. JOAQUIM TÁVORA	AC. PRINCIPAL J. TÁVORA	305,64	307,08	1,44	L2
PR-092	092S0250EPR	AC. PRINC. JOAQUIM TÁVORA	ENTR. PR-218 (P/ GUAPIRAMA)	307,08	308,30	1,22	L2
PR-092	092S0270EPR	ENTR. PR-218 (P/ GUAPIRAMA)	ENTR. BR- 153(A)	308,30	327,30	19,00	L2
PR-407	407D0010EP R	ENTR. BR-277	FINAL PISTA DUPLA	0,00	3,50	3,50	L2
PR-407	407S0020EPR	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR-412 (PRAIA DE LESTE)	3,50	18,85	15,35	L2
PR-508	508D0010EP R	ENTR. BR/277 (ALEXANDRA)	AC. P/ PR-412 (P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	0,00	29,69	29,69	L2
PR-508	508D0020EP	AC. P/ PR-412	AC. P/ PR-412	29,69	30,82	1,13	L2

	R	(P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	(P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)				
PR-508	508D0030EP R	AC. P/ PR-412 (P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)	ENTR. PR-412 (MATINHOS)	30,82	31,21	0,39	L2
PR-408	408S0010EPR	ENTR. PR-340 BR-101(PLAN.) (ANTONINA)	ENTR. PR-410	0	3,8	3,80	L2
PR-408	408S0020EPR	ENTR. PR-410	MORRETES (A)	3,8	9,73	5,93	L2
PR-408	408S0030EPR	MORRETES (B)	ENTR. PR-804 (PASSA SETE)	11,24	17,13	5,89	L2
PR-408	408S0040EPR	ENTR. PR-804 (PASSA SETE)	ENTR. BR-277 (MARTA)	17,13	22,99	5,86	L2
PR-804	804S0010EPR	ENTR. BR-277	ENTR. PR-408 (PASSA SETE - MORRETES)	0	2,71	2,71	L2
PR-411	411S0010EPR	MORRETES (B)	PORTO DE CIMA	1,07	7,23	6,16	L2
PR-411	411S0015EPR	PORTO DE CIMA	ENTR. PR-410 (S. JOÃO DA GRACIOSA)	7,23	14,11	6,88	L2

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DELEGADOS

3.1. A DELEGATÁRIA exercerá, direta ou indiretamente, a administração dos TRECHOS DELEGADOS, que compreenderá a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de implantação, pavimentação, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço, pelas formas e regimes jurídicos admitidos pela legislação vigente, em especial pela implementação de Concessão de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Incumbe à União, na qualidade de DELEGATÁRIA:

- a) receber e conservar os TRECHOS DELEGADOS;
- b) responsabilizar-se pela administração dos TRECHOS DELEGADOS;
- c) dar ciência ao DELEGANTE das minutas dos editais de concessão, dos contratos a serem firmados com as concessionárias e dos Programas de Exploração da Rodovia;
- d) promover a licitação da concessão dos TRECHOS DELEGADOS, conforme Programa aprovado;

- e) reverter ao DELEGANTE, ao final do prazo de delegação, sem qualquer ônus adicional, os trechos ora delegados, incluindo todas as melhorias efetuadas, bem como todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência deste Convênio, assim como os bens que forem vinculados ao Convênio;
- f) promover, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas contíguas aos TRECHOS DELEGADOS em nome do Estado do Paraná, arcando com o ônus correspondente ao ato;
- g) assumir integralmente a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos, pela execução de obras, bem como pelas licenças ambientais;
- h) consultar o Estado do Paraná quanto a alterações no Programa de Exploração da Rodovia que impactem o patrimônio rodoviário delegado;
- i) possibilitar, em caso de concordância mútua, a assinatura de acordos específicos para a realização de obras e serviços pelo Governo do Estado, por meio de recursos próprios, durante a vigência do convênio;
- j) responsabilizar-se perante terceiros por atos e eventos posteriores ao início da eficácia do presente Convênio, afetos à exploração da rodovia e dos TRECHOS DELEGADOS;
- k) apoiar o DELEGANTE no exercício das tarefas de acompanhamento deste Convênio; e
- l) disponibilizar informações ao DELEGANTE relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

4.2. Incumbe ao Estado do Paraná, na qualidade de DELEGANTE:

- a) promover a manutenção e/ou conservação das rodovias, faixa de domínio e demais dispositivos rodoviários pertencentes aos TRECHOS DELEGADOS até o início da eficácia do Convênio;
- b) adotar as providências necessárias para consolidação da delegação dos trechos de rodovias objeto do presente Convênio;
- c) tomar ciência das minutas dos editais de concessão, dos contratos a serem firmados com as concessionárias e dos Programas de Exploração da Rodovia encaminhados pela DELEGATÁRIA;
- d) acompanhar as ações da DELEGATÁRIA, no tocante a este Convênio; e
- e) realizar a fiscalização do presente Convênio, que será exercida pelo DER/PR.

4.3. A definição das responsabilidades e competências decorrentes do art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, será objeto de formalização em instrumento próprio a ser celebrado entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

5.1. Em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista da assinatura do contrato de concessão entre a União e a concessionária de trechos sob jurisdição federal, do qual os TRECHOS DELEGADOS farão parte, os partícipes convenientes efetivarão e concluirão inventário dos bens que serão transferidos à DELEGATÁRIA.

5.2. Finalizada a inventariança a que se refere esta Cláusula, em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato referido no **caput**, os partícipes convenientes firmarão Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, com cláusula expressa de reversão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIGOR

6.1. As obrigações decorrentes de contratos de obras, serviços e supervisão celebrados com o DELEGANTE ou suas entidades, inclusive nas rodovias federais anteriormente delegadas, vigentes na data de assinatura do presente Convênio, permanecerão sob a responsabilidade do DELEGANTE.

6.2. As obrigações contratuais referidas nesta Cláusula poderão ser sub-rogadas à DELEGATÁRIA, caso o DELEGANTE manifeste interesse e haja concordância da DELEGATÁRIA.

6.3. A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e as negociações serão levadas a termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo da presente delegação será de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do Termo a que diz respeito a cláusula 5.2, o qual poderá ser prorrogado por interesse mútuo dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua publicação.

8.2. A eficácia do Convênio está condicionada à assinatura do contrato de concessão entre a União e a concessionária de trechos sob jurisdição federal, do qual os TRECHOS DELEGADOS farão parte.

8.3. A publicação resumida (extrato) do presente instrumento na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, que deve ser realizada por meio de ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

9.2. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

9.3. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

9.4. O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável por interesse recíproco dos partícipes, com fundamento nos arts. 79, inciso III e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Havendo concordância entre os partícipes, o presente instrumento de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

11.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto avençado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

11.3. Não cabe aos partícipes quaisquer remunerações pela delegação decorrente do presente Convênio, que será efetuada em regime de cooperação mútua.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A União e o Estado do Paraná farão publicar o extrato do presente Convênio de Delegação, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas à conta da União e do Governo do Paraná, respectivamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

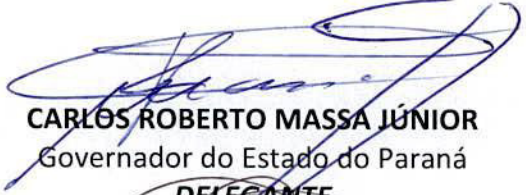
13.1. Os partícipes convenientes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes convenientes assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 3 de maio de 2023.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Ministro de Estado dos Transportes
DELEGATÁRIA



CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná
DELEGANTE



SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura e Logística do
Estado do Paraná
INTERVENIENTE DO DELEGANTE



FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Presidente do DER/PR
INTERVENIENTE DO DELEGANTE